



= L E I Nº 914 =

DISPONDO SOBRE: autorização para contrair com a Caixa Econômica Estadual em empréstimo até Cr.\$202.050.600,00 destinado aos serviços de ampliação da rede de esgotos da cidade.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$202.050.600,00 (duzentos e dois milhões, cinquenta mil e seiscentos cruzeiros), destinado, parte constituída de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para ampliação da rede de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado e Cr\$52.050.600,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta mil e seiscentos cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% - (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido



pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de esgotos sanitários que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes:- A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que fôr arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - O acréscimo da taxa de execução do serviço de esgotos, no Município, será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de esgotos sanitários.

§ 2º - A taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e deverá ser acrescida da média de Cr\$36,25 (trinta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) por metro linear de construção.

ARTIGO 5º - A taxa média mensal remuneratória dos serviços de utilização da rede de esgotos a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo,



no máximo até que o serviço seja posta em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para ocorrer à manutenção, mediante estudo econômico e - financeiro.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, dos artigos 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa - Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, - devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 7º - Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do - empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras - Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 8º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento um crédito especial de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, - inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com recursos de operações de créditos que para isso fica o Prefeito Municipal autorizado.

ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento, crédito especial de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência de três



fls.4

- (3) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de esgotos sanitários nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de junho de 1964.

Florivaldo Leal
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1964.

Luiz Maurício Sandoval
 Diretor.